



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA Nº 53/2023

Processo Licitatório: **PE SRP 9/2023-004-FME/FMS**

Modalidade: **PREGÃO**, no formato **ELETRÔNICO**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME E FUNDEB DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - PA.**

Assunto: **ADITIVO DE RECOMPOSIÇÃO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A Controladoria Interna, representada pela Senhora Gabriela Zibetti, ocupante do Cargo em Provimento de Comissão de Controlador Interno do Poder Executivo do Município de Jacundá/PA, conforme Portaria nº 005/2021-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 38, caput, da Lei nº 8.666/1993, que recebeu, em 27/07/2023, às 09h33min, para análise o Processo Licitatório nº PE SRP 9/2022-004-FME/FMS, na modalidade PREGÃO, no formato ELETRÔNICO, em SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, devidamente autuado, com 01 (um) volume, numerado e rubricado de fls. 001 a 375, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis automotivos, para Prefeitura Municipal de Jacundá-PA, para análise de ADITIVOS DE RECOMPOSIÇÃO DE EQUILÍBRIO-FINANCEIRO DE CONTRATOS nº 20230229 E 20230230 (1º e 2º), REFERENTE POSTO DALLAS LTDA.

1. PRELIMINAR

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74¹, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual², no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020)³, e na Lei Municipal nº 2.383/2005 (art. 2º).

¹ Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. ...

² Art. 71. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

³ Art. 279. Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, incluindo a administração direta e indireta, de forma



Neste sentido, cabe ressalva à responsabilidade solidária do Controle Interno, só haverá responsabilização quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não a informar ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, ferindo assim a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita ao gestor.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Interna.

2. DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO

I. Documentos constantes nos autos antes do pedido em análise, fls. 001/348;

II. Ofício nº 04/2013-DC, de 04/07/2023, firmado pelo Diretor de Departamento de Contratos e Licitação, Izaac Scheidegger Emerique, endereçado ao Representante Legal da empresa POSTO DALLAS LTDA, informando que, a partir de 05/07/2023, os preços da Ata de Registro de Preços nº 007/2023 e contratos nº 20230229 e 20230230, vinculados ao Processo Licitatório nº 9-2023-004-PE (Pregão Eletrônico) serão com novos preços, conforme tabela, fls. 349;

III. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20230229, celebrado entre o Município de Jacundá, por meio da **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** (CNPJ ****714.510/0001-****), representada pela Secretária Municipal de Educação, Iara Alves Meireles (CPF *****340.232-****), e a empresa **POSTO DALLAS LTDA** (CNPJ ****666.164/0001-****), representado pela Sócia-Administradora Bruna Gabriela Bravin Rabello Eleutério (CPF *****025.432-****), em 05/07/2023, para alteração contratual, face ao **acréscimo** do valor de R\$12.231.937,88 (doze mil, duzentos e trinta e um mil, novecentos

integrada, compreendendo, particularmente, o controle: I - do cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e normas que orientam a atividade específica da unidade controlada, exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia; II - da observância da legislação e normas gerais que regulam as atividades auxiliares, exercidas pelas diversas unidades da estrutura organizacional; III - do uso e guarda dos bens pertencentes ao ente municipal, exercido pelos órgãos próprios; IV - orçamentário e financeiro das receitas, exercido pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças; V - da eficiência da Administração Pública e a observância dos dispositivos constitucionais e legais, exercido pela própria unidade de Controle Interno. Parágrafo único. Os poderes e órgãos referidos no *caput* deste artigo deverão observar as disposições deste Regimento e as normas de padronização de procedimentos e rotinas estabelecidas no âmbito de cada poder ou órgão.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



e trinta e sete reais, oitenta e oito centavos), com fulcro no art. 65, II, alínea “d” da Lei nº 8.666/1993, passando o contrato a ter o valor total de **R\$1.231.937,88** (um milhão, duzentos e trinta e um mil, novecentos e trinta e sete reais, oitenta e oito centavos), em razão do aumento do valor unitário do item 001 (gasolina comum), que passou de R\$5,33 para R\$6,34, fls. 350/351;

IV. 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20230229, celebrado entre o Município de Jacundá, por meio da **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** (CNPJ **714.510/0001-**), representada pela Secretária Municipal de Educação, Iara Alves Meireles (CPF ***.340.232-**), e a empresa **POSTO DALLAS LTDA** (CNPJ **.666.164/0001-**), representado pela Sócia-Administradora Bruna Gabriela Bravin Rabello Eleutério (CPF ***.025.432-**), em 05/07/2023, para alteração contratual, face à **redução** do valor de R\$770.625,60 (setecentos e setenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais, sessenta centavos), com fulcro no art. 65, II, alínea “d” da Lei nº 8.666/1993, passando o contrato a ter o valor total de **R\$1.107.503,24** (um milhão, cento e sete mil, quinhentos e três reais, vinte e quatro centavos), em razão da diminuição do valor unitário do item 002 (diesel S-10), que passou de R\$6,99 para R\$5,65; e do item 003 (diesel S-500), que passou de R\$6,93 para R\$5,60, fls. 352/354;

V. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 202302230, celebrado entre o Município de Jacundá, por meio da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** (CNPJ **.528.843/0001-**), representada pela Secretária Municipal de Saúde, Irailde Gonçalves Bizarrias (CPF ***.823.402-**), e a empresa **POSTO DALLAS LTDA** (CNPJ **.666.164/0001-**), representado pela Sócia-Administradora Bruna Gabriela Bravin Rabello Eleutério (CPF ***.025.432-**), em 05/07/2023, para alteração contratual, face ao **acréscimo** do valor de R\$67.972,23 (sessenta e sete mil, novecentos e setenta e dois reais, vinte e três centavos), com fulcro no art. 65, II, alínea “d” da Lei nº 8.666/1993, passando o contrato a ter o valor total de **R\$816.922,23** (oitocentos e dezesseis mil, novecentos e vinte e dois reais, vinte e três centavos), em razão do aumento do valor unitário do item 001 (gasolina comum), que passou de R\$5,33 para R\$6,34, fls. 355/357;

VI. 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 202302230, celebrado entre o Município de Jacundá, por meio da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** (CNPJ **.528.843/0001-**), representada pela Secretária Municipal de Saúde, Irailde Gonçalves Bizarrias (CPF ***.823.402-**), e a empresa **POSTO DALLAS LTDA** (CNPJ **.666.164/0001-**), representado pela Sócia-Administradora Bruna Gabriela Bravin Rabello Eleutério (CPF ***.025.432-**), em 05/07/2023, para alteração contratual, face à



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



redução do valor de R\$49.391,89 (quarenta e nove mil, trezentos e noventa e um reais, oitenta e nove centavos), com fulcro no art. 65, II, alínea “d” da Lei nº 8.666/1993, passando o contrato a ter o valor total de **R\$767.530,34** (setecentos e sessenta e sete reais, quinhentos e trinta reais e trinta e quatro centavos), em razão da diminuição do valor unitário do item 002 (diesel S-10), que passou de R\$6,99 para R\$5,65; e do item 003 (diesel S-500), que passo de R\$6,93 para R\$5,60, fls. 358/360;

VII. Publicação de Aviso de Aditivos no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no dia 06/07/2023 – Edição nº 3283; republicado, com correção, em 07/07/2023, Edição 3284, fls. 361/362;

VIII. Despacho de autos à Assessoria Jurídica, de 07/07/2023, firmado pelo Diretor de Departamento de Contratos e Licitação, Izaac Scheidegger Emerique, fls. 364;

IX. Parecer Técnico Jurídico nº 071/2023-PROJUR, firmado pelo Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA 16.567), em 26/07/2023, fls. 364/374, referente aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulado nos pregões eletrônicos 9/2023-004 (Contratos 20230229 e 20230230) e 9/2023-005 (Contratos 20230232 e 20230233), após análise das formalidades e das notícias de redução de preços da gasolina, óleo diesel e gás liquefeito de petróleo (GLP) pela Petrobrás, manifestando-se pela possibilidade da alteração do preço constante na Ata de Registro, conforme negociado entre as partes, devendo realizar aditivo nas referidas atas e nos instrumentos contratuais, oriundos dos pregões eletrônicos: 9/2023-003-PE, 9/2023-004 e 9/2023-005, conforme preço mercadológico, DEVENDO OCORRER DECRÉSCIMO como já noticiado. E recomenda:

- a) Remessa à Controladoria Interna para emissão de parecer;
- b) Aditive a Ata e Contrato, promovendo as devidas recomendações;
- c) Realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade; e,
- d) Publicação na forma do art. 20 do Decreto nº 10.024/2019 na hipótese de aditivo de Pregão no §3º do Art. 1º do referido Ato Regulamentador;
- e) Uso da minuta do aditivo anterior;

X. Despacho de envio de autos à Controladoria Interna para análise do pedido de termo aditivo e emissão de parecer, recebido em 27/07/2023, às 08h52min, fls. 375.

É o relatório.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



3. ANÁLISE DO MÉRITO DOS PEDIDOS

Trata-se o presente parecer de análise de aditivos para recomposição de preço dos contratos nº 20230229 e 20230230, para reequilíbrio econômico-financeiro, formulado, em 23/06/2022, fls. 350/360.

Verifica-se que o Contrato nº 2023229, foi celebrado, em 05/07/2023, pelo Município de Jacundá, por meio da Unidade Gestora FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CNPJ **.714.510/0001-**), e a empresa POSTO DALLAS LTDA (CNPJ **.666.164/0001-**), fls. 325/333, e o extrato de contrato foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado Pará, Edição nº 3236, de 02/05/2023, cujo objeto é a aquisição de combustíveis automotivos (gasolina comum, óleo diesel S-10, óleo diesel S-500, arla 12), com entrega parcelada para Secretaria Municipal de Educação, no valor global de **R\$1.219.407,00**, referente a:

Tabela 1: Valores Contratados

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
020093	Gasolina Comum	Litro	15.000,00	R\$5,330	R\$79.850,00
020096	Óleo Diesel S-10	Litro	160.000,00	R\$6,99	R\$1.118.400,00
020167	Óleo Diesel S-500	Litro	2.000,00	R\$6,930	R\$13.860,00
035546	Arla - 32	Unidade	60,00	R\$119,950	R\$7.197,00
Valor Global					R\$1.219.407,00

Fonte: Contrato nº 20230229 (PE SRP 9/2023-004-FME/FMS)

Verifica-se que o Contrato nº 2023230, foi celebrado, em 05/07/2023, pelo Município de Jacundá, por meio da Unidade Gestora FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ **.528.843/0001-**), e a empresa POSTO DALLAS LTDA (CNPJ **.666.164/0001-**), fls. 333/344, e o extrato de contrato foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado Pará, Edição nº 3236, de 02/05/2023, cujo objeto é a aquisição de combustíveis automotivos (gasolina comum, óleo diesel S-10, óleo diesel S-500), com entrega parcelada para Secretaria Municipal de Saúde, no valor global de **R\$748.950,00**, referente a:



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Tabela 1: Valores Contratados

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
020093	Gasolina Comum	Litro	75.000,00	R\$5,330	R\$399.750,00
020096	Óleo Diesel S-10	Litro	45.000,00	R\$6,99	R\$314.550,00
020167	Óleo Diesel S-500	Litro	5.000,00	R\$6,930	R\$34.650,00
Valor Global					R\$748.950,00

Fonte: Contrato nº 20230230 (PE SRP 9/2023-004-FME/FMS)

Não consta dos autos nenhum pedido de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro. Apenas, notificação da empresa POSTO DALLAS LTDA (CNPJ **.666.164/0001-**), mediante Ofício nº 004/2023-DC, de 04/07/2023, firmado pelo Diretor de Departamento de Licitações e Contratos, Izaac Scheidegger Emerique, quanto a alteração dos preços da Ata de Registro de Preços nº 007/2023 e contratos 20230229 e 20230230, vinculados ao Processo Licitatório nº 9-2023-004-PE (Pregão Eletrônico).

Tabela 2: Preços Recompostos

Nº Item	Descrição	Preço Registrado	Preço Recomposto	Percentual de Impacto
001	Gasolina Comum	5,33	6,34	18,95% ↑
002	Diesel S-10	6,99	5,65	19,17% ↓
003	Diesel S-500	6,93	5,60	19,19% ↓

Fonte: Ofício nº 004/2023-DC

Assevera-se que devem ser observados os requisitos legais no caso do TERMO ADITIVO DOS CONTRATOS, PARA RESTABELEECER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, há necessidade de **comprovação da onerosidade excessiva e o aumento deve ser correspondente à variação comprovada:**

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

...

II - por acordo das partes:

...

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica**



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



extraordinária e extracontratual.

[\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, **quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados**, implicarão a **revisão destes para mais ou para menos**, conforme o caso.

Nesse sentido já se posicionou o TCU:

Acórdão 1431/2017-Plenário | Relator: VITAL DO RÊGO

A variação da taxa cambial, para mais ou para menos, não pode ser considerada suficiente para, isoladamente, fundamentar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Para que a variação do câmbio seja considerada um fato apto a ocasionar uma recomposição nos contratos, considerando se tratar de **fato previsível, deve culminar consequências incalculáveis** (consequências cuja previsão não seja possível pelo gestor médio quando da vinculação contratual), fugir à normalidade, ou seja, à flutuação cambial típica do regime de câmbio flutuante e, sobretudo, **acarretar onerosidade excessiva no contrato a ponto de ocasionar um rompimento na equação econômico-financeira**, nos termos previstos no *art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/1993*.

[Informativo de Licitações e Contratos nº 326 de 25/07/2017](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 180 de 24/07/2017](#)

Desta forma, ressalta-se que a revisão de valores, para **recomposição de equilíbrio econômico-financeiro** (art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/1993) não pode ser utilizado para uma mera adequação dos valores constantes da proposta vencedora, declarada exequível pela empresa contratada, aos preços médios praticados no mercado, por falta de amparo legal.

Observa-se que o douto parecerista jurídico, fls. 364/374, após análise das formalidades e das notícias de redução de preços da gasolina, óleo diesel e gás liquefeito de petróleo (GLP) pela Petrobrás, manifestando-se pela possibilidade da alteração do preço constante na Ata de Registro, conforme negociado entre as partes, devendo realizar aditivo nas referidas atas e nos instrumentos contratuais, devendo ocorrer **decrécimo dos valores**, fazendo recomendações, que não foram cumpridas.

Ainda, nota-se que os valores solicitados estão **acima** da margem de variação de preços médios da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no Município de Marabá, Estado do Pará, conforme pesquisa realizada pela CONTRIN, no período de 25/06/2023 a 23/07/2023:



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Tabela 3: Preços Praticados/Estado - PARÁ – de 25/06/2023 a 23/07/2023

LOCALIZAÇÃO		REFERÊNCIA	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA				
ESTADO	MUNICÍPIO			25/06/2023	02/07/2023	09/07/2023	16/07/2023	23/07/2023
PARA	MARABA	GASOLINA COMUM	R\$/l	5,61	5,74	5,69	5,69	5,71
PARA	MARABA	OLEO DIESEL S-500	R\$/l	5,19	5,07	5,19	5,19	5,16
PARA	MARABA	OLEO DIESEL S10	R\$/l	5,44	5,19	5,44	5,19	5,33

Fonte: Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP (31/07/2023)⁴

Foram mantidas as dotações orçamentárias, constantes da cláusula décima primeira do contrato nº 20230229, estão inclusas no despacho contábil (fls. 302/304) e Ofício da Secretaria Municipal de Educação (fls. 320/321), em conformidade com a LOA/2023, com exceção da atividade 2.058, recomendando-se providências para as devidas retificações.

De igual forma, foram mantidas as dotações orçamentárias, constantes da cláusula décima primeira do contrato nº 20230230, estão inclusas no despacho contábil (fls. 302/304) e no Ofício da Secretaria Municipal de Saúde (fls. 322/323), em conformidade com a LOA/2023, com exceção da atividade 2.083, recomendando-se providências para as devidas retificações

Não constam dos autos, o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro formulado por uma das partes integrantes dos contratos, tampouco, anuência da outra; não foram apresentadas dados oficiais, notas fiscais ou pesquisa mercadológica que justificassem o aditivo, e o percentual utilizado para o aumento (18,95% ↑) da gasolina comum, e a redução do óleo diesel S-10 (19,17% ↓) e S-500 (19,19% ↓). Também, não consta dos autos a decisão da Autoridade Competente, tampouco a retificação da Ata de Registro de Preços, conforme recomendações jurídicas.

⁴ <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>



4. CONCLUSÃO

Os autos do PE SRP 9/2023-004-FME/FME vieram à Controladoria Interna para análise de recomposição de preços para reequilíbrio econômico-financeiro, mediante Primeiro e Segundo Termo Aditivo aos Contratos nº 20230229 e 20230230, após publicação.

Cumprido elucidar que a análise neste parecer se restringiu à verificação dos requisitos formais e os riscos quanto ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, e, conforme, levantamento de preços da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no Estado do Pará, realizada pela CONTRIN, no período de 25/06/2023 a 23/07/2023.

Notadamente, há fragilidades na atuação da fiscalização contratual, bem como na atuação da primeira linha de defesa (departamento de contratos e licitação), quanto ao cumprimento das regularidades formais do procedimento da elaboração do aditivo.

Destaca-se que a manifestação está baseada, exclusivamente, nos elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo ora analisado, não sendo possível adentrar na análise de conveniência e oportunidade do ato praticado, tampouco se manifestar, neste momento, sobre os impactos orçamentários-financeiros, assim legalmente impostos.

Diante do exposto, ressalta-se a necessidade de se ater às seguintes **recomendações** antes do envio dos autos para decisão da autoridade competente para decisão:

4.1 Certifique-se o cumprimento das recomendações jurídicas, anexando-se o pedido de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro, termo de anuência, a pesquisa de preços praticados no mercado local, a decisão da autoridade competente, a retificação da Ata de Registro de Preços;

4.2 Observem-se as regras de publicidade e transparência pública (site oficial), e inserção de dados no Mural de Licitações do TCMPA, conforme IN nº 022/2021/TCMPA;



4.3 Insiram-se os Termos Aditivos no Portal da Transparência, assim como os pareceres jurídicos e de controle interno.

Desta forma, observa-se que papel da Controladoria Interna é contribuir para a gestão dos riscos da decisão da Autoridade Competente. Logo, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, portanto, as orientações apresentas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria Interna.

Reiteram-se e ratificam-se as assertivas constantes do Parecer da Controladoria Interna nº 007/2023 e do Relatório da Controladoria Interna, referente aos contratos nº 20230229 e 20230230.

Por derradeiro, ressalta-se que a discricionariedade, conferida pela Lei nº 8.666/1993, à Autoridade Competente para tomada de decisão tem como finalidade a buscar a solução mais vantajosa para a Administração Pública, respeitando-se a supremacia e indisponibilidade do interesse público, e demais princípios que regem a Administração Pública (CRFB/88, art. 37, caput) e regras legais aplicáveis ao caso.

É o parecer.

Jacundá/PA, 31 de julho de 2023.

Gabriela Zibetti
Controlador Interno
Portaria nº 005/2021-GP